

Chamada FUNDECT/CNPq N° 15/2014 – PRONEM - MS

Seleção Pública de Projetos de Pesquisa e de Inovação para o Programa de Apoio a Núcleos Emergentes no Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT)**, em parceria com o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)**, torna pública a presente Chamada e convida os pesquisadores doutores, vinculados às instituições de ensino superior e/ou pesquisa e líderes de grupos de pesquisa emergentes no Estado de Mato Grosso do Sul, a apresentarem propostas para obtenção de financiamento destinado à execução de projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação (C,T&I) no Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do Programa de Apoio a Núcleos Emergentes (PRONEM), em observância ao Convênio CNPq/FUNDECT/SEMAC SICONV n° 794028/2013, processo CNPq n° 61.0009/2013-3, e em conformidade com as disposições da presente Chamada.

1. OBJETIVOS

1.1. Esta Chamada tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo.

OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação propostos por grupos de pesquisa emergentes, formados por pesquisadores com destaque na sua área de conhecimento e com experiência na coordenação de projetos, de modo a induzir a formação de novos núcleos de excelência em pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul em áreas que representem significativa contribuição ao desenvolvimento da C,T & I no estado.

1.2. Os objetivos específicos desta Chamada são:

- a) Apoiar grupos emergentes de pesquisa, liderados por pesquisadores com renomada competência na temática proposta;
- b) Ampliar, consolidar e difundir a capacidade científica e tecnológica instalada em Mato Grosso do Sul;
- c) Consolidar linhas de pesquisa prioritárias, induzindo a formação de novos núcleos de excelência nos Estados;

- d) Incentivar a formação e capacitação contínua de recursos humanos de alta qualificação;
- e) Fortalecer a infraestrutura básica e de pessoal qualificado das ICTs que realizam pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul;
- f) Fortalecer os programas de pós-graduação existentes no Estado; e
- g) Fortalecer o Sistema Estadual de C,T&I.

2. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Lançamento da Chamada Pública no SIGFUNDECT (<i>Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT</i>), no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	16/06/2014
Período para o envio eletrônico das propostas e documentos no SIGFUNDECT.	16/06/2014 a 18/08/2014
Divulgação e homologação das propostas enquadradas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado.	Até 28/08/2014
Período de recurso das propostas.	De 29/08 a 04/09/2014
Divulgação do resultado dos recursos e lista final de enquadramento no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	Até 11/09/2014
Divulgação do resultado das propostas aprovadas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	A partir de 28/10/2014
Período de recurso quanto aos resultados das propostas aprovadas.	De 29/10 a 04/11/2014
Divulgação do resultado dos recursos apresentados e da lista final dos projetos aprovados no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	A partir de 07/11/2014
Entrega do Termo de Outorga e data prevista para contratação do projeto.	A partir de janeiro de 2015

3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos oriundos do Convênio FUNDECT/CNPq/PRONEM 2013, SICONV no 794028/2013. O valor global é de R\$ 4.275.000,00 (quatro milhões duzentos e setenta e cinco mil reais), dos quais: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do CNPq e R\$ 1.275.000,00 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil reais) provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, a ser executado pela FUNDECT. A distribuição dos recursos para as despesas de capital é da ordem de R\$ 3.000.000,00, sendo R\$ 1.500.000,00 (CNPq) e R\$ 750.000,00 (FUNDECT); e, para custeio valor de R\$ 2.025.000,00, sendo R\$ 1.500.000,00 do (CNPq) e R\$ 525.000,00 da (FUNDECT).

3.2 Os recursos serão desembolsados em até 04 (quatro) parcelas, de acordo com os procedimentos de avaliação e de acompanhamento utilizados, além da disponibilidade orçamentária e financeira da FUNDECT e do CNPq.

3.3. Os projetos deverão ser enquadrados na seguinte faixa:

Faixa	Intervalo de Financiamento
A	De R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00

3.4. O projeto deverá ser executado em um período de até 36 (trinta e seis meses), podendo ser prorrogado por até 12 meses, desde que haja justificativa aprovada pela Diretoria-Executiva da FUNDECT, e desde que não seja superado o prazo limite de vigência do supramencionado Convênio entre a FUNDECT e o CNPq.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os requisitos abaixo são obrigatórios para participação na referida Chamada. Seu atendimento é considerado imprescindível para o enquadramento, a análise e o julgamento da proposta.

4.1. Para o Coordenador:

- a) ser o proponente da proposta;
- b) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
- c) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- d) ter título de doutor;
- e) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituições de ensino superior e/ou de pesquisa sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;
- f) ter *Curriculum Vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);

- g) ser líder ou vice-líder de grupo de pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, **que não poderá ser modificado durante a execução do projeto;**
- ~~h) estar credenciado em um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de uma instituição de ensino superior localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;~~
- h) estar, preferencialmente, credenciado em um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de uma instituição de ensino superior localizada no Estado de Mato Grosso do Sul
- i) ter projetos de pesquisas financiados pela FUNDECT e CNPq nos últimos cinco anos;
- j) ter produção científica e/ou tecnológica nos últimos 05 (cinco) anos, na área específica do projeto de pesquisa apresentado, devidamente comprovada por meio do preenchimento do *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes (CNPq);
- k) não ser professor substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- l) poderá participar, se houver interesse, como membro de equipe executora de mais um projeto submetido a esta chamada. Não poderá ser coordenador e nem pesquisador de outro Núcleo Emergente. **Poderá ser um membro da equipe além dos três obrigatórios para o Núcleo Emergente (conforme item 4.2. b).**
- m) não ser coordenador/proponente de mais que dois projetos de pesquisa aprovados da FUNDECT, em fase de contratação ou em andamento, no momento da contratação da proposta. Exceção para os projetos de mestrado, doutorado, iniciação científica, PAE, PAPOS, visitante, DCR e outros considerados projetos especiais;
- n) caso o proponente coordene um projeto PRONEM no Estado de Mato Grosso do Sul, poderá coordenar um novo projeto nesta Chamada desde que finalize o projeto com relatório técnico final e prestação de contas financeira aprovados antes da contratação do projeto;
- o) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com o CNPq no momento da submissão e/ou contratação da proposta;
- p) se pesquisador aposentado, deverá comprovar que mantém atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição executora concordando com a execução do projeto; e
- q) ter disponibilidade para participar de eventos específicos realizados para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado, sempre que convocado pela FUNDECT.

4.2. Para a Proposta:

- a) caracterizar, clara e objetivamente, como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da C,T&I no Estado;
- b) ampliar e consolidar um Núcleo de Pesquisa e Inovação, denominado **NÚCLEO EMERGENTE**, composto por uma equipe de **no mínimo três pesquisadores doutores**, sendo:
 - um **Bolsista de Produtividade em Pesquisa e Tecnologia (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) Nível 2 (CNPq)** do estado de Mato Grosso do Sul ou de outra unidade de Federação (não poderá ser PQ/DT Nível 1);
 - dois pesquisadores de distintas instituições do Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) o coordenador do projeto e os pesquisadores PQs ou DTs do Núcleo Emergente não podem integrar a equipe executora de outro Núcleo Emergente de projetos PRONEM no Estado de Mato Grosso do Sul; e
- d) todos os membros da equipe de execução, vinculados às instituições parceiras, devem ter anuência do representante legal de sua instituição para participação no referido projeto de pesquisa. A declaração deverá ficar sob guarda do coordenador, podendo ser solicitada pela FUNDECT, em qualquer momento do processo de avaliação e de execução, caso aprovado o projeto.

4.3. Para a Instituição Executora:

- a) estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ser do tipo:
 - instituição de ensino superior, pública ou privada;
 - instituição e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado;
 - empresa que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.
- c) garantir ao coordenador e à equipe do projeto aprovado permissão de uso das instalações do laboratório de pesquisa indicado e acesso aos serviços disponíveis na instituição, relevantes para sua execução;
- d) comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e pessoal de apoio técnico e administrativo;
- e) estar em condições de assumir os compromissos com a FUNDECT para a Cessão de Uso e/ou Aceite de Doação dos equipamentos e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto;
- f) em caso de falta ou impedimento do coordenador, caberá à instituição executora notificar imediatamente a FUNDECT; e

g) estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Cadastro do coordenador e da equipe de execução do projeto de pesquisa no SIGFUNDECT.

5.2. Currículo do coordenador e da equipe na Plataforma Lattes (CNPq), com exceção a pesquisadores estrangeiros.

5.3. Preenchimento do Formulário Eletrônico da Proposta enviado pelo SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

5.3.1. Projeto de Pesquisa com até 20 páginas (incluindo a CAPA), seguindo rigorosamente o roteiro abaixo ([Anexo 01](#)):

1. Título do Projeto
2. Descrição da equipe de execução do projeto e breve histórico e perfil do Núcleo Emergente (Coordenador e Pesquisadores) e Grupo de Pesquisa
3. Instituições colaboradoras, centros de pesquisa e/ou empresas na área, com parcerias já estabelecidas ou em formação, e vínculo com programas de pós-graduação
4. Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado
5. Objetivos Gerais e Específicos
6. Revisão da Literatura
7. Metodologia
8. Atividades e Cronograma de Execução
9. Produtos gerados, impactos e benefícios para o Estado de Mato Grosso do Sul
10. Inovação e/ou originalidade destacada no projeto
11. Contribuição do projeto para a nucleação de novos grupos de pesquisa ou na consolidação de grupos existentes
12. Referências

5.3.2. Declaração digitalizada/escaneada com a assinatura do representante legal da instituição executora que comprove: coordenador tem vínculo com a instituição; a instituição executora tornará disponível a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, apoiando institucionalmente a participação do pesquisador. Os representantes legais da instituição podem ser ([Anexo 02](#)):

- Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso das instituições de ensino superior;

- Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso das Embrapas; ou

- Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

5.3.3. Declaração digitalizada/escaneada com a assinatura do coordenador do curso de pós-graduação Stricto Sensu de uma instituição de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, comprovando que o coordenador da proposta está credenciado ao referido curso ([Anexo 03](#));

5.3.4. Do coordenador:

a) Declaração digitalizada/escaneada que lista todos os projetos coordenados e financiados pelas agências de fomento nacional e internacional, nos últimos 05 anos, pelo coordenador e pesquisadores que compõem o **Núcleo Emergente** ([Anexo 04](#));

b) Documentos pessoais escaneados/digitalizados do coordenador, preferencialmente, em formato pdf: RG ([Anexo 05](#)), CPF ([Anexo 06](#)), comprovante de endereço/residência ([Anexo 07](#)) (água, luz, telefone ou do IRPF onde conste o endereço residencial), e comprovante de título de doutor (diploma, certificado ou ata de defesa homologada) ([Anexo 08](#)).

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O coordenador deverá enviar, exclusivamente, pelo SIGFUNDECT, apenas uma proposta na forma de projeto.

6.2. As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, conforme Cronograma (item 2). O coordenador receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

6.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.

6.4. A FUNDECT e o CNPq não se responsabilizam por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

7.1. Itens Financeiros:

7.1.1. Custeio - até 50% (cinquenta por cento) do valor total de recurso solicitado

- a) Material de consumo nacional e/ou importado, software, livros e materiais bibliográficos.
- b) Bolsas nas modalidades da Tabela de Bolsas da FUNDECT: Iniciação Científica – PIBIC, Extensão e Inovação Tecnológica – EXT, Pesquisador Visitante - PV, Desenvolvimento Tecnológico Industrial – DTI, Especialista Visitante – EV e outras modalidades de bolsa da FUNDECT desde que **analisadas e aprovadas pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.**
- c) Passagens nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais.
- d) Diárias nacionais e internacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da FUNDECT. **As diárias internacionais deverão ser analisadas e aprovadas pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.**
- e) Serviços de Terceiros: pessoa física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNDECT. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNDECT e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.
- f) Serviços de Terceiros – pessoa jurídica:
 - f.1) Serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto;
 - f.2) Manutenção de equipamentos, desde que comprovada a sua viabilidade e exequibilidade;
 - f.3) Hospedagem nacional para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. **A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador.**
 - f.4) Despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas; e
 - f.5) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de

consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FUNDECT não responderá por quaisquer suplementações de recursos para fazer frente a qualquer despesa decorrente de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial, taxas e impostos não previstos.

g) Nesta Chamada será permitida, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e pertinente com o objetivo da proposta de projeto, o financiamento dos itens listados a seguir:

- g.1) intercâmbios internacionais bilaterais de membros da equipe do projeto (professores, pesquisadores, estudantes e cientistas) de outros centros do Brasil e do exterior;
- g.2) recrutamento, por tempo limitado, de pesquisadores e técnicos de apoio à pesquisa, necessários ao Núcleo Emergente;
- g.4) pagamento de diárias e passagens para: apresentação de trabalhos em congressos, seminários, trabalhos de campo e visitas técnicas; e
- g.5) tradução de artigos, inscrição para apresentação de trabalhos em eventos e/ou congressos nacionais e internacionais.

7.1.2. Capital - até 50% (cinquenta por cento) do valor total de recurso solicitado

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item f.5);
- b) Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição executora;
- c) Deve-se dar prioridade para a aquisição de equipamentos de uso multiuso e que não existam em laboratórios das instituições do Estado Mato Grosso do Sul.

7.2. Itens Não Financiáveis:

- a) Construção de imóveis;
- b) Pagamento, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Pagamento em data posterior ao encerramento da vigência do Termo de Outorga;

- d) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios e reprografia, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;
- e) Pagamento de taxas de administração, de gerência ou similar;
- f) Pagamento com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- g) Pagamento de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas projeto/plano de trabalho aprovado; e
- h) Despesas com *coffe-break* e promoção de eventos técnico-científicos.

7.3. As solicitações de passagens, diárias, serviços de terceiros e equipamentos deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.

7.4. A FUNDECT não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

8. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação será composta de cinco fases: (I) **Análise de Enquadramento**, (II) **Análise de Mérito, Relevância e Orçamento pelos Consultores *ad hoc***, (III) **Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Assessor FUNDECT/CNPq**, (IV) **Análise pela Diretoria-Executiva da FUNDECT** e (V) **Análise e Homologação pelo CNPq**.

8.1. Fase I - Análise de Enquadramento

8.1.1. Esta fase, a ser realizada pela área técnica da FUNDECT, consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os Critérios de Elegibilidade (requisitos e documentos exigidos nos itens 4, 5 e 6) da Chamada, bem como o preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIFGUNDECT.

8.1.2. As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT e no portal da FUNDECT.

8.1.3. Somente as propostas enquadradas nesta fase serão encaminhadas à próxima fase.

8.2. Fase II - Análise de Mérito, Relevância e Orçamento pelos Consultores *ad hoc*

8.2.1. Esta fase consistirá na análise quanto ao mérito e à relevância das propostas, a ser realizada por pelo menos dois especialistas doutores bolsistas PQ ou DT do CNPq pertencentes aos quadros de instituições de ensino superior e/ou pesquisa sediadas fora do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.2.2. Os consultores se manifestarão individualmente sobre os Critérios de Julgamento da Proposta, conforme **Tabela 01 - Critérios de Julgamento do Mérito das Propostas.**

8.2.3. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.

Critérios de análise e julgamento		Conceito
A	Mérito e relevância científica, tecnológica e/ou de inovação para o Estado de Mato Grosso do Sul.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 3,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 2,5 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
B	Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 1,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 0,7 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,25 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
C	Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Bom – 0,7 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,25 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
D	Coerência, adequação e exequibilidade da proposta em relação ao cronograma, aos objetivos e resultados propostos.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 1,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 0,7 ponto <input type="checkbox"/> Regular – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,25 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto

E	Originalidade da proposta, clareza quanto aos benefícios e aos impactos dos resultados (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental).	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 1,5 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 1,0 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 0,5 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
F	Participação na equipe de execução de pesquisadores doutores vinculados a instituições internacionais com reconhecida produção científica.	<input type="checkbox"/> Sim – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Não – 0 ponto
G	Participação na equipe de execução de pesquisadores doutores vinculados a três ou mais instituições de ensino superior e/ou pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul.	<input type="checkbox"/> Sim – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Não – 0 ponto

8.3. Fase III - Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Assessor FUNDECT/CNPq

8.3.1. Esta fase consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas por um Comitê Assessor, constituído por especialistas indicados pela FUNDECT e pelo CNPq, ao qual caberá avaliar os pareceres emitidos *ad hoc* para cada proposta e conferência dos tópicos relacionados na **Tabela 02** avaliados pela área técnica da FUNDECT.

Tabela 02: Critérios para Julgamento do Currículo do Coordenador.

Critérios de análise e julgamento	Conceito
A. Regularidade e qualidade da produção qualificada nos últimos 5 anos.	<input type="checkbox"/> Muito Bom – 4,0 pontos <input type="checkbox"/> Bom – 3,0 pontos <input type="checkbox"/> Regular – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Pouco consistente – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Inconsistente – 0 ponto
B. Vínculo com programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em Mato Grosso do Sul.	<input type="checkbox"/> Sim, Doutorado – 2,0 pontos <input type="checkbox"/> Sim, Mestrado – 1,0 ponto <input type="checkbox"/> Não – 0 ponto

<p>C. Orientação de mestres e doutores nos últimos 5 anos.</p>	<p>() Mestre e Doutores – 3,0 pontos () Doutores – 2,0 pontos () Mestre – 1,0 ponto () Nenhum – 0 ponto</p>
<p>D. Registro de produtos e processos no INPI nos últimos 5 anos.</p>	<p>() Sim – 1,0 ponto () Não – 0 ponto</p>

8.3.2. O Comitê Assessor computará a pontuação final de cada proposta, utilizando peso de 70% (setenta por cento) para a média da pontuação para o projeto de pesquisa avaliado pelo Consultor *ad hoc* (Tabela 01) e 30% (trinta por cento) para o currículo do coordenador e Pesquisadores Principais do projeto e inserção no sistema local (Tabela 02).

8.3.3. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. Caso o Comitê Assessor recomende um corte superior a esse percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

8.3.4. O Comitê Assessor poderá realizar visita técnica à instituição executora para avaliar a infraestrutura de pesquisa indicada no projeto.

8.3.5. Caberá ao Comitê Assessor emitir o seguinte parecer final da proposta:

- a) Recomendar a proposta na íntegra (RI);
- a) Recomendar a proposta com cortes orçamentários (RC); ou
- b) Não recomendar a proposta (NR).

8.3.6. Não é permitido integrar o Comitê Assessor o pesquisador que tenha apresentado proposta a esta Chamada ou que participe da equipe de algum projeto.

8.3.7. É vedado a qualquer membro do Comitê Assessor julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

8.4. Fase IV - Análise pela Diretoria-Executiva da FUNDECT

8.4.1. Esta fase consistirá na análise pela Diretoria-Executiva da FUNDECT de todas as propostas submetidas a Chamada, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados pelo Comitê Assessor, *vis a vis* à disponibilidade orçamentária, de forma a produzir a

LISTA FINAL DAS PROPOSTAS RECOMENDADAS, em ordem decrescente de pontuação, até o limite dos recursos disponíveis.

8.5. Fase V - Análise e homologação pelo CNPq

8.5.1. Esta fase consistirá na análise das propostas classificadas pela Diretoria-Executiva da FUNDECT pelo CNPq, o qual poderá ratificar o parecer das propostas recomendadas pelo Comitê Assessor e pela Diretoria-Executiva da FUNDECT, com os valores dos respectivos orçamentos.

8.5.2. Após parecer de homologação do CNPq, caberá à Diretoria-Executiva da FUNDECT publicar e homologar o resultado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

9. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DO JULGAMENTO

9.1. Os projetos aprovados e homologados pelo CNPq serão encaminhados à Diretoria-Executiva da FUNDECT para homologação e publicação no SIGFUNDECT e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo para a entrega dos seguintes **DOCUMENTOS ORIGINAIS a FUNDECT**:

- a) Anexo 02 (ver item 5.3.2)
- b) Anexo 03 (ver item 5.3.3)
- c) Anexo 04 (ver item 5.3.4 a)
- d) Formulário do projeto gerado pelo SIGFUNDECT assinado pelo coordenador

9.2. O coordenador tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica no SIGFUNDECT e publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

9.3. O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto.

9.4. Os motivos da não recomendação ou da desclassificação dos projetos estarão disponíveis na área restrita do coordenador no SIGFUNDECT.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O coordenador poderá contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada por meio de Formulário de Recurso específico, disponível no portal da FUNDECT (Institucional/Formulários-Download), encaminhado por meio de Ofício ao Diretor-Presidente da FUNDECT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado em cada uma das fases.

10.2. O recurso administrativo deverá ser protocolado na FUNDECT ou enviado por meio de SEDEX com AR, devendo ser postado dentro do prazo previsto para recebimento do recurso.

10.3. O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.

10.4. A Diretoria-Executiva da FUNDECT proferirá a decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

11. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

11.1. As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga com a FUNDECT, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

11.2. Não será contratada a proposta se o coordenador tiver mais que dois projetos de pesquisa aprovados na FUNDECT, em fase de andamento, exceto projetos de mestrado, doutorado, iniciação científica, PAE, PAPOS, projetos especiais, visitante, DCR ou outros não caracterizados como projeto científico e tecnológico.

11.3. Não será contratada a proposta se o coordenador tiver um projeto PRONEM em fase de andamento na FUNDECT.

11.4. A existência de alguma inadimplência do coordenador, da instituição proponente e/ou do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do recurso.

11.5. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria-Executiva da FUNDECT.

12. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

12.1. O coordenador e a equipe de execução devem submeter e aprovar pelo **menos um artigo científico em periódico QUALIS A.**

12.2. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio do **CNPq** e da **FUNDECT**.

12.3. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004,

regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela RN-013/2008 (www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm) e pela Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE nº 7.949, 16 de maio de 2011.

12.4. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

13. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

13.1. Cabe ao coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias a execução do projeto.

13.2. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

13.3. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para que apresentá-los, caso solicitado.

14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. O coordenador deverá acompanhar todas as etapas da execução do projeto e encaminhar os seguintes documentos para a FUNDECT:

- a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues a FUNDECT, conforme o Termo de Outorga.
- b) Apresentação dos artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros (com indicação expressa do apoio da FUNDECT); artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica.
- c) Apresentação das atividades desenvolvidas e resultados alcançados no Seminário de Acompanhamento e Avaliação da FUNDECT.

14.2. A FUNDECT e o CNPq adotarão instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) cumprimento dos objetivos propostos e apresentação dos produtos descritos na proposta;
- b) impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes e na contribuição para formação de recursos humanos;
- c) interações interinstitucionais ocorridas;
- d) impacto do projeto na produção técnico-científica do coordenador e da equipe;
- e) qualidade dos periódicos e/ou livros onde forem realizadas as publicações;
- f) contribuição para difusão de tecnologia/informação;
- g) intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa; e
- h) subsídios para implementação de políticas públicas.

14.3. A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

14.4. A FUNDECT, durante a vigência do projeto, poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

15.2. A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentadas, serão de responsabilidade do coordenador, respondendo por elas, na forma da Lei.

15.3. As decisões finais da Diretoria-Executiva da FUNDECT são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

15.4. Não haverá substituição do coordenador e do grupo de pesquisa vinculado ao projeto aprovado.

15.5. Toda e qualquer comunicação com a FUNDECT deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT.

15.6. O horário de atendimento da FUNDECT ao público é de 2ª a 5ª feira, de 7:30 as 17:30 horas, e 6ª feira de 07:30 a 13:30 horas.

15.7. Não serão aceitas documentações incompletas.

16. CLÁUSULA DE RESERVA

A FUNDECT e o CNPq reservam-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

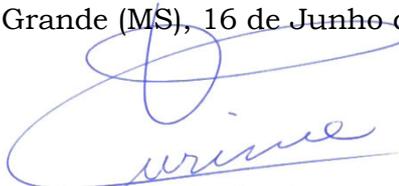
17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo e-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia,
CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS, Telefone (67) 3316-6700
E-mail: secretaria@fundect.ms.gov.br

Campo Grande (MS), 16 de Junho de 2014.



Marcelo Augusto Santos Turine
Diretor-Presidente da FUNDECT

ANEXO I DEFINIÇÕES

1. Programa de Apoio a Núcleos Emergentes (PRONEM) visa fortalecer os grupos de pesquisa já instalados e certificados no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq, com alta capacidade de produção científica e tecnológica, mas que ainda não atingiram um status consolidado que permita a submissão de propostas em ações voltadas para grupos já estabelecidos.

2. Núcleos Emergentes de Pesquisa são grupos de pesquisadores emergentes já estabelecidos ou em fase de consolidação. Este núcleo deve ser constituído por pelo menos três pesquisadores com linha de pesquisa comum ou complementar e com produção técnico-científica reconhecida, preferencialmente, originários de distintas instituições do Estado de Mato Grosso do Sul, que tenham histórico de colaboração em projetos, publicações e orientações. O Núcleo Emergente deve estar organizado de forma interinstitucional e em rede a fim de contribuir significativamente para a pesquisa científica, tecnológico ou de inovação em temas estratégicos para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul.

3. Coordenador do Núcleo deve ser um pesquisador com comprovada capacidade de liderança em pesquisa, pertencente ao quadro permanente de uma das instituições participantes sediadas em Mato Grosso do Sul.